



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**RENOVAÇÃO DO ALVARÁ**  
**PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA DE**  
**“SIRS – SOCIEDADE INDEPENDENTE DE RADIODIFUSÃO SONORA, S.A.”**  
(Aprovada na reunião plenária de 17.MAI.2000)

1 - No dia 28 de Junho de 1999, a Alta Autoridade para a Comunicação (AACS) recebeu, a coberto de ofício do Instituto da Comunicação Social, o processo relativo ao pedido de renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação “Rádio Nova”, na frequência de 98.9 MHz do Concelho do Porto, de que é titular “SIRS – Sociedade Independente de Radiodifusão Sonora, S.A.”, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser emitida a devida deliberação.

2 - A AACS, para cumprimento desta sua competência, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes elementos:

2.1 - Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;

2.2 - Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho do Porto;

2.3 - Cópia da licença radioelétrica para emitir em FM, na frequência de 98.9 MHz;

2.4 - Cópia dos estatutos da requerente ;

2.5 - Declarações de que a requerente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;

2.6 - Linhas gerais da programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;

2.7 - Estatuto editorial da “Rádio Nova”;

2.8 - Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;

2.9 - Informação relativa às contas dos últimos dois anos de exercício.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

**3** - Da análise dos referidos elementos, conclui-se que a “SIRS – Sociedade Independente de Radiodifusão Sonora, S.A.”:

**3.1** - Requereu à AACCS a renovação do seu alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de “Rádio Nova”, de acordo com o estabelecido no artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97;

**3.2** - Detém esse alvará desde 6 de Março de 1989, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97, de validade de 10 anos para uma rádio de cobertura local;

**3.3** - Detém licença radioelétrica, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;

**3.4** - Apresentou cópia dos respectivos estatutos;

**3.5** - Declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão pelo que respeita o estipulado no n.º1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 130/97, uma vez que;

**3.6** - Emite uma grelha de programas, cujas linhas gerais da programação e respectivo horário se consideram aceitáveis para este tipo de operador;

**3.7** - Dispõe de um estatuto editorial elaborado nos termos do disposto no nº 1 do artº 17º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, encontrando-se o mesmo depositado nesta Alta Autoridade, de acordo com o previsto no n.º2 do artigo referenciado;

**3.8** - A actividade desenvolvida nos últimos dois anos tem-se mantido, conforme informação enviada pela própria, fiel ao seu projecto inicial, no qual se destaca a importância dada à informação do concelho em que está inserida.

**3.9** - Analisada a informação económico-financeira da empresa, verifica-se que, embora apresente um défice de exercício, tem uma gestão sustentada num capital social elevado e cumpre com os normativos legais atinentes às suas contas e relatório anual. Apresenta uma situação regularizada com o Estado, cumpre com as taxas de amortização do exercício nos termos da Lei em vigor e tem créditos a processar em termos de permuta. Assim sendo, estão reunidas as condições bastantes para a emissão de parecer favorável da Alta Autoridade.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

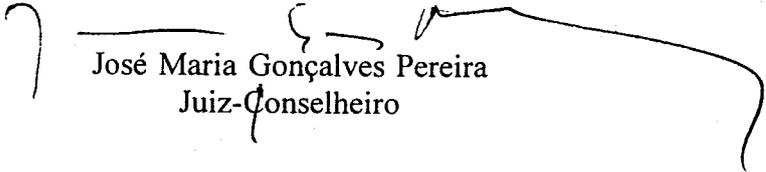
- 3 -

4 - Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação do alvará em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com a alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera renovar o alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação “Rádio Nova”, de que é titular “SIRS – Sociedade Independente de Radiodifusão Sonora, S.A.”.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 17 de Maio de 2000

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

FR-IV/AM

12926  
274